

CONVITE nº 03/2016

EMPRESA:

ENDEREÇO:

O SANEP solicita a apresentação de proposta, com preço final, incluindo impostos, transporte, descontos, etc., para execução do objeto descrito abaixo. O recebimento dos envelopes e a abertura do envelope n.º 03 será dia **12/07/2016** às **10 horas**.

Pelotas, 4 de julho de 2016.

Presidente da Comissão de Licitações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de Monitoramento Arqueológico e Cercamento dos Sítios da ETA São Gonçalo, em consonância com Ofício do IPHAN e de acordo com o Termo de Referência.

O edital e demais informações estão disponíveis em www.pelotas.com.br/sanep

Unidade Orçamentária: DIREP

Unidade Executora/Projeto: DIREP

Aplicação: ETA São Gonçalo

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço global.

Condições de Pagamento:

Em até quinze (15) dias a contar do recebimento da nota fiscal e aceitação da mesma pela fiscalização.

Valor Máximo Orçado:

R\$ 135.000,00

Preço: CIF Pelotas/RS

Prazo de Execução:

Doze meses conforme cronograma, em caso de necessidade, devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

Validade da Proposta:

Sessenta (60) dias.

Assinatura do Proponente

Pelotas, ____ de _____ de 2016

Recebemos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP o Conte de nº 03/2016.

Razão Social:

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

INSTRUÇÕES

- 1 - O concorrente deverá apresentar dois envelopes fechados, o de n.º 1 da habilitação e o de n.º 2 da proposta, devendo fazer constar na face externa do envelope: a razão social da licitante, o n.º do convite, a data e o horário de abertura das propostas.
- 2 - Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e entregues no Departamento de Material do SANEP, à Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas – RS, no horário de expediente, entre 8 (oito) e 14 (quatorze) horas, ou no dia da abertura, até o horário previsto.
- 3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e ou fora do local especificado no item 2.
- 4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP. A autenticação de documentos pelo SANEP, se for o caso, deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário da abertura da licitação.
- 5 - O convite que estiver rasurado será rejeitado.
- 6 - Caso não haja interesse em participar da presente Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar expressamente, por escrito, seu desinteresse.
- 7 - Será aplicada multa de 10% sobre o valor do contratado quando a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente em até 03 dias após convocada pela Administração. Aplicar-se-á a multa de 0,33% ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 10%, em caso de atraso injustificado no início da execução do objeto, ou entrega do mesmo em desacordo com as especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, bem como praticar por ação ou omissão qualquer ato que caracterize descumprimento total da obrigação assumida, por fim aplicar-se multa de 10% sobre o valor orçado em caso de fraude à licitação, em todos os casos será facultada a ampla defesa e o contraditório
- 8 - A Licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas fica dispensada de juntar as certidões negativas solicitadas no item 11.
- 9 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, desde que não se encontre em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- 10 - Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela Licitante. Ressalte-se que o Certificado que apresentar documentos com prazo de validade

de vencido, só será aceito para fins de habilitação no procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos com prazo de validade em curso.

11 - Em estando habilitada, a fim de agilizar o andamento do procedimento, a empresa poderá juntar no envelope 01 (habilitação), carta de renúncia do prazo recursal, que somente será utilizada nessa situação, não sendo condição de habilitação.

12 - De conformidade com a Legislação Federal todo fornecedor ou prestador de serviços ao SANEP deverá comprovar, de acordo com o item 4 no:

Envelope n.º 1:

- a) Comprovação da situação de regularidade com o INSS, mediante certidão;
- b) Comprovação da situação de regularidade com o FGTS, mediante certidão;
- c) Comprovação da situação de regularidade com o Tributo Municipal ISS, mediante certidão;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho;
- e) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa ou responsável técnico executou ou fiscalizou serviços semelhantes ao objeto licitado;
- f) Carta de renúncia do prazo recursal na hipótese prevista no item 11.

Obs.: A eventual ausência de algum documento o qual a Comissão possa verificar a situação de regularidade via *internet*, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

Envelope n.º 2:

➤ Proposta Financeira discriminando material e mão de obra.

12 - O julgamento da licitação será de acordo com a Lei n.º 8.666/93;

13 - Critério de julgamento: Menor Preço Global;

14 - Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

15 - Em caso de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) observar-se-á:

15.1 - Para comprovar sua condição as mesmas deverão no envelope 01 apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como EPP ou ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e que não possuem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º.

15.2 - Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta de pessoa jurídica dessa natureza em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

15.3 - Ocorrendo o empate determinado na lei, proceder-se-á da seguinte forma: na abertura das propostas, o representante da ME ou EPP, devidamente credenciado, na ordem de classificação será convocado para oferecimento de melhor oferta, caso este não apresente, a faculdade será atribuída ao próximo, dentro do limite legal.

15.4 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

15.5 - Em se tratando de ME/EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

15.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Item	Objeto	Valor Máximo Orçado	Prazo em dias
1	Elaboração de Projeto de Monitoramento Arqueológico e cercamento dos sítios Moreira 1, Moreira 2 e Pavão 3	7.000,00	15
2	Realização do Monitoramento Arqueológico	10.000,00	*
3	Relatório Final (ao IPHAN) quando do término das obras do empreendimento.	8.000,00	45

* Conforme cronograma de execução. Em relação a item 2 – O valor, máximo, será devido nos meses em que houver escavação.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

O serviço deverá ser executado de acordo com o cronograma físico-financeiro para realização de Monitoramento Arqueológico da área urbana, atendendo ao Parecer descrito no Ofício nº 0583/2015 – IPHAN-RS que anuiu à Licença de Instalação.

Considerando as ações necessárias, que dizem respeito a esta etapa pertinente ao licenciamento, o profissional/empresa deverá cumprir os seguintes itens:

1. Elaborar Projeto de Monitoramento Arqueológico e de cercamento definitivo dos sítios arqueológicos Moreira 1, Moreira 2, Pavão 1, Pavão 2 e Pavão 3;
2. Acompanhar a integralidade das obras do empreendimento no que diga respeito a sua implementação na área urbana e possíveis alteração de traçado dos dutos na sua integralidade, ou seja, nas ações de intervenção em subsuperfície, instalações (provisórias ou permanentes) da infraestrutura necessária às atividades de implantação e acessos que constituam os trajetos necessários a movimentação de quaisquer veículos relacionados.
3. Orientar os desvios da tubulação, conforme determinação do IPHAN-RS para os sítios Moreira 1, Moreira 2 e Pavão 3.
4. Definir materiais para os cercamentos definitivos dos sítios Moreira 1, Moreira 2, Pavão 1, Pavão 2 e Pavão 3 em consonância com o disposto no Ofício nº 0583/2015 – IPHAN-RS
5. Monitorar e orientar os cercamentos definitivos dos sítios Moreira 1, Moreira 2, Pavão 1, Pavão 2 e Pavão 3;
6. Registrar por GPS, fotografias e caderneta de campo todas as atividades de monitoramento desenvolvidas;
7. Apresentar Relatórios Parciais mensais ao IPHAN-RS;

8. Intervir com a suspensão imediata das obras quando da identificação de cultura material e/ou sítio arqueológico sob condições de eminente impactação, informando, para o caso de ocorrência sítio arqueológico, ao IPHAN-RS apresentando proposta de salvamento, e
9. Realizar exumação de material arqueológico, quando pertinente, com os devidos registros, bem como, realizar a curadoria dos mesmos em consonância com o protocolo estabelecido pela instituição concedente do Endosso Institucional, neste caso a Universidade Federal de Pelotas.

CONVITE N.º 03/2016

TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na rua Félix da Cunha n.º 653, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente Jacques Reydam, aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa xxxxxxxx., inscrita no CNPJ, sob n.º xxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxx/xxxxx, bairro xxxxxxx, n.º xxxx, aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de Monitoramento Arqueológico e Cercamento dos Sítios da ETA São Gonçalo, em consonância com Ofício do IPHAN e em conformidade com as especificações que seguem:

1. Elaborar Projeto de Monitoramento Arqueológico e de cercamento definitivo dos sítios arqueológicos Moreira 1, Moreira 2, Pavão 1, Pavão 2 e Pavão 3;
2. Acompanhar a integralidade das obras do empreendimento no que diga respeito a sua implementação na área urbana e possíveis alteração de traçado dos dutos na sua integralidade, ou seja, nas ações de intervenção em subsuperfície, instalações (provisórias ou permanentes) da infraestrutura necessária às atividades de implantação e acessos que constituam os trajetos necessários a movimentação de quaisquer veículos relacionados.
3. Orientar os desvios da tubulação, conforme determinação do IPHAN-RS para os sítios Moreira 1, Moreira 2 e Pavão 3.
4. Definir materiais para os cercamentos definitivos dos sítios Moreira 1, Moreira 2, Pavão 1, Pavão 2 e Pavão 3 em consonância com o disposto no Ofício nº 0583/2015 – IPHAN-RS
5. Monitorar e orientar os cercamentos definitivos dos sítios Moreira 1, Moreira 2, Pavão 1, Pavão 2 e Pavão 3;
6. Registrar por GPS, fotografias e caderneta de campo todas as atividades de monitoramento desenvolvidas;
7. Apresentar Relatórios Parciais mensais ao IPHAN-RS;
8. Intervir com a suspensão imediata das obras quando da identificação de cultura material e/ou sítio arqueológico sob condições de eminente impactação, informando, para o caso de ocorrência sítio arqueológico, ao IPHAN-RS apresentando proposta de salvamento, e
9. Realizar exumação de material arqueológico, quando pertinente, com os devidos registros, bem como, realizar a curadoria dos mesmos em consonância

com o protocolo estabelecido pela instituição concedente do Endosso Institucional, neste caso a Universidade Federal de Pelotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante obriga-se a pagar a contratada pelo serviço realizado e em conformidade com o cronograma financeiro até o limite máximo de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx). O preço contratado é fixo e irrevogável. A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrá por conta da verba orçamentária descrita no empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será feito pela contratante em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da NF/Fatura em conformidade com o cronograma físico-financeiro e sua aceitação pela fiscalização. Os valores correspondentes aos tributos, dos quais o contratante é responsável, serão retidos quando do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições com relação à habilitação jurídica e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de um ano.

CLÁUSULA SEXTA

A entrega do objeto do contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II. Multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção prevista no inciso I desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sanção prevista no caput, inciso I, aplicar-se-á à licitante ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;

- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

I) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

II) Entregar objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

V) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas serão descontadas do pagamento ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Transcorrido o prazo sem a entrega do objeto, a contratada será notificada para em até 24:00 horas apresentar justificativa para o atraso e, caso a mesma não seja aceita ou não seja apresentada, será aberto procedimento administrativo para rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

São de inteira responsabilidade da contratada todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e

previdenciária, ficando assegurado ao SANEP o direito de regresso em caso de futura condenação judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Geral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1.993, e sua legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante de rescindir Administrativamente o contrato, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo SANEP, seu Diretor-Presidente Jacques Reydam, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas, ---- de ----- de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Jacques Reydam
Diretor-Presidente

Nome:

RG: